

[Aprovo o Caderno de Encargos](#)

---

(O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Filipe Fernandes Lote, ao abrigo do despacho de delegação de competências de 23/10/2021)

## **Procedimento - BM 03/2024**

### **CADERNO DE ENCARGO**

#### **Aquisição de Bens Móveis**

#### **Consulta Prévia**

**(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)**

## Índice

<b>Capítulo I - Disposições Gerais .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto do contrato a celebrar .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato .....	6
Cláusula 3. <sup>a</sup> – Prazo Contratual .....	7
<b>Capítulo II – Obrigações das Partes .....</b>	<b>7</b>
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Obrigações do Prestador de serviços .....	7
Cláusula 5. <sup>a</sup> – Conformidade dos serviços a prestar .....	9
Cláusula 6. <sup>a</sup> – Entrega dos bens objeto do contrato .....	9
Cláusula 7. <sup>a</sup> – Inspeção e testes dos bens .....	10
Cláusula 8. <sup>a</sup> – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....	11
Cláusula 9. <sup>a</sup> – Garantia técnica .....	11
Cláusula 10. <sup>a</sup> – Trabalhadores afetos à prestação de serviços .....	11
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais .....	12
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo .....	12
<b>Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Preço base e preço contratual .....	13
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....	15
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Faturação .....	15
<b>Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato .....</b>	<b>16</b>
Cláusula 16. <sup>a</sup> – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....	16
<b>Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução .....</b>	<b>17</b>
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Disposições Gerais .....	17
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente .....	18
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Prestador de serviços .....	19
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Caução .....	19
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Seguros .....	19

<b>Capítulo VI - Disposições Finais.....</b>	<b>20</b>
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Casos de Força maior .....	20
Cláusula 23. <sup>a</sup> – Deveres de informação e comunicações .....	21
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Foro competente.....	21
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Direito aplicável e natureza do contrato .....	21
Cláusula 26. <sup>a</sup> – Contagem dos prazos .....	21
Cláusula 27. <sup>a</sup> – Garantias de dignidade no acesso ao trabalho.....	22
<b>Capítulo VII – Especificações Técnicas .....</b>	<b>23</b>
Cláusula 28. <sup>a</sup> – Especificações técnicas gerais .....	23
<b>ANEXO A – Mapa de quantidades .....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO B – Local de Entrega dos Bens.....</b>	<b>26</b>

## Capítulo I - Disposições Gerais

### Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por consulta prévia, para a Aquisição de bens móveis, que tem por objeto principal o **“Fornecimento Contínuo para 2024 e 2025 de bens alimentares, para o Bufete da Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres”** nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.
2. Trata-se de um procedimento de aquisição de bens que tem por objeto o fornecimento contínuo de produtos alimentares destinados à venda no Bufete da Escola Secundária e Básica de Fornos de Algodres, decorrendo de acordo com as peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.
  1. A adjudicação do procedimento é efetuada por **LOTES**, podendo os interessados concorrer a um ou mais lotes.
  2. Os concorrentes deverão, para cada lote, **apresentar preço para a totalidade dos itens/produtos** que constituem esse lote, sob pena de exclusão, caso não o façam.
  3. Os lotes são compostos por vários grupos. Estes estão discriminados, incluindo montantes, devido ao número dos compromissos.
  4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), na Divisão **“15000000-8 – Produtos Alimentares, Bebidas, Tabaco e Produtos afins”**.
  5. O enquadramento nas **Categorias de CPV** é o correspondente às especificidades de cada Lote:

### LOTES N.º 1 e N.º 9 - Água

#### **Classificação CPV**

#### **CPV - 15981000-8 - Águas minerais**

**LOTES N.º 2 e N.º 10 - Charcutaria**

**Classificação CPV**

**CPV - 15540000-5 – Queijo e 15131200-7 - Carnes secas, fumadas, salgadas ou temperadas**

**LOTES N.º 3 e N.º 11 - Iogurtes e Laticínios**

**Classificação CPV**

**CPV - 15500000-3 – Laticínios**

**LOTES N.º 4 e N.º 12 - Chás**

**Classificação CPV**

**CPV - 15863000-5 - Chá**

**LOTES N.º 5 e N.º 13 - Café**

**Classificação CPV**

**CPV - 15861000-1 – Café**

**LOTES N.º 6 e N.º 14 – Bolachas e/ou Snacks**

**Classificação CPV**

**CPV - 15820000-2 - Tostas, bolachas e biscoitos**

**LOTES N.º 7 e N.º 15 - Sumos**

**Classificação CPV**

**CPV - 15321000-4 - Sumos de fruta**

**LOTES N.º 8 e N.º 16 - Padaria e Pastelaria do dia**

**Classificação CPV**

**CPV - 15810000-9 - Produtos de panificação, produtos frescos de pastelaria e bolos**

3. As quantidades concursadas foram apuradas com base nos consumos dos anos anteriores e na previsão pelos serviços técnicos a adotar entre **fevereiro de 2024 e dezembro de 2025**.
4. A procura do serviço prestado nas unidades alimentares, nomeadamente no bufete da Escola Secundária e Básica de Fornos de Algodres, está sujeita a variações, por motivos de calendarização escolar e dos horários estabelecidos por curso e turma. Assim, a quantidade de bens objeto deste procedimento, serve de referência para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando-se a possibilidade de em sede de execução do contrato, se **verificar uma quantidade menor**, em função das reais necessidades de consumo.
5. Poderão ser adquiridas quantidades inferiores, sem que isso confira direito a alteração dos preços contratualizados ou confira direito a qualquer indemnização.
6. O fornecimento não poderá exceder as quantidades e os valores contratualizados para cada lote.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
  - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

### **Cláusula 3.ª – Prazo Contratual**

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, mantendo-se em vigor até **31 de dezembro de 2025**, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

## **Capítulo II – Obrigações das Partes**

### **Cláusula 4.ª - Obrigações do Prestador de serviços**

1. O prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no **Capítulo VII – Especificações Técnicas**;
  - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município;
  - c) O adjudicatário é responsável pela obrigação de entrega dos géneros alimentícios identificados na sua proposta durante o período da vigência do contrato;

- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços do presente caderno de encargos, salvo autorização do Município;
  - e) Dar cumprimento do Código das Boas Práticas do Fornecimento de Bens Alimentares;
  - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município;
  - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos;
  - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
  - j) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O prestador de serviços fica ainda obrigado à colaboração com o Município nas iniciativas que possam vir a ser desenvolvidas por esta última, desde que incluídas no âmbito do objeto deste procedimento.



### **Cláusula 5.<sup>a</sup> – Conformidade dos serviços a prestar**

1. O prestador de serviços obrigará-se a entregar ao Município os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos;
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens e bem assim à responsabilidade do Prestador de serviços e direitos do Município.
4. O Prestador de serviços será responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições indicadas no presente caderno de encargos;
2. Rececionados os bens, os representantes do Município, assinarão a correspondente guia de transporte ou documento equivalente que atestará a entrega dos bens em execução do serviço contratado;
3. O Prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles;
4. O fornecimento dos bens objeto do contrato será contínuo, sujeito a entregas parcelares, nos locais indicados na **cláusula 28<sup>a</sup>** do presente caderno de encargos na data mencionada da requisição a emitir pelo Município;
5. O **prazo máximo de entrega** dos produtos após envio da requisição **deverá ser de 48 horas**.
6. O adjudicatário obriga-se a efetuar a entrega de amostras dos bens a fornecer, caso sejam solicitadas pelo Município, bem como a disponibilizar, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização dos bens.

7. O adjudicatário é obrigado a apresentar “**Fichas Técnicas dos Produtos**” caso sejam solicitadas, referentes à marca comercial a entregar para aprovação do Município de Fornos de Algodres e avaliação de aspetos relevantes, nomeadamente em matéria de alergénios e captações.
8. O adjudicatário estará vinculado durante toda a vigência do contrato às quantidades mínimas de encomenda de cada produto, de modo a não ser necessária a fragmentação das embalagens e de forma a ser possível encomendar os múltiplos aproximados às necessidades do Município de fornos de Algodres.
9. É obrigatória a manutenção das quantidades de produto disponibilizado nas embalagens a fornecer, mantendo o fornecimento dos produtos na mesma apresentação, durante toda a vigência do contrato.
10. Todas as despesas e encargos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são de responsabilidade do Prestador de serviços.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Inspeção e testes dos bens**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município, por si ou através de terceiros por ele designado, procedem à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos no caderno de encargos.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens entregues, segundo as normas de higiene e qualidade alimentar.
3. Durante a fase de testes, o adjudicatário deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de a análise prevista na cláusula anterior não comprovar a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município deverá informar o prestador de serviços ou quem o represente.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo de duas horas, à substituição dos bens de forma a garantir o cumprimento integral das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> – Garantia técnica**

1. O Prestador de serviços obriga-se a colocar à disposição do Município de Fornos de Algodres os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O Prestador de serviços é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
4. A prestação de serviços será executada pelo Prestador de serviços, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, nos seguintes termos.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Trabalhadores afetos à prestação de serviços**

1. O Prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.ºA do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
  - a. Sendo a vigência do contrato **superior a 1 ano**, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
  - b. Sendo a vigência do contrato **igual ou inferior a 1 ano**, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços
2. São aplicável as exceções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais**

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
  - a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
  - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
  - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
  - d) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres

### Cláusula 13.<sup>a</sup> - Preço base e preço contratual

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, é fixado o preço base para a aquisição de bens móveis em **39.544,95 €** (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, sendo repartido da seguinte forma:

### 2024

- **Lote 1 [Água] – 2.035,96€** (dois mil, trinta e cinco euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
- **Lote 2 [Charcutaria] – 2.116,96€** (dois mil, cento e dezasseis euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
- **Lote 3 [Iogurtes e Laticínios] – 2.123,12€** (dois mil, cento e vinte e três euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
- **Lote 4 [Chás] – 82,92€** (oitenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
- **Lote 5 [Café] – 467,88€** (quatrocentos e sessenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
- **Lote 6 [Bolachas e/ou Snacks] – 2.189,18€** (dois mil, cento e oitenta e nove euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
- **Lote 7 [Sumos] – 2.199,78€** (dois mil, cento e noventa e nove euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
- **Lote 8 [Padaria e Pastelaria do dia] – 7.633,18 €** (sete mil, seiscentos e trinta e três euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.

## 2025

- **Lote 9 [Água] – 2.074,47€** (dois mil, setenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
  - **Lote 10 [Charcutaria] – 2.138,14€** (dois mil, cento e trinta e oito euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação
  - **Lote 11 [Iogurtes e Laticínios] – 2.144,37€** (dois mil, cento e quarenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, limitados pelos seguintes anos:
  - **Lote 12 [Chás] – 83,74€** (oitenta e três euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
  - **Lote 13 [Café] – 472,56€** (quatrocentos e setenta e dois euros cinquenta e cinquenta seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
  - **Lote 14 [Bolachas e/ou Snacks] – 2.211,02€** (dois mil, duzentos e onze euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
  - **Lote 15 [Sumos] – 2.221,56€** (dois mil, duzentos e vinte e um euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação; 56 € ( ), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
  - **Lote 16 [Padaria e Pastelaria do dia] – 9.350,11€** (nove mil, trezentos e cinquenta euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Fornos de Algodres deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos

decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

4. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
  - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura.
  - b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.
3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Faturação**

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
  - a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
  - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;

- c) Indicar o preço global;
  - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
  4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email [intervan@yetspace.com](mailto:intervan@yetspace.com)
  5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>
  6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

## **Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato**

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

A identificação do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.



## Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

### Cláusula 17.<sup>a</sup> - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, ou pelo não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade pecuniária específica correspondente a 10% (dez por cento) do preço unitário do serviço incumprido.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não podem exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente**

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
  - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;
  - b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
  - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;
  - d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
  - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
  - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Seguros**

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.
2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

## Capítulo VI - Disposições Finais

### Cláusula 22.<sup>a</sup> - Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> – Deveres de informação e comunicações**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> – Garantias de dignidade no acesso ao trabalho**

O prestador de serviços deverá garantir, em matéria de dignidade no acesso ao trabalho, nos casos aplicáveis, o estipulado do artigo 419-A do CCP.

## Capítulo VII – Especificações Técnicas

### Cláusula 28.<sup>a</sup> – Especificações técnicas gerais

1. Os requisitos técnicos e funcionais infra indicados deverão ser cumpridos integralmente:
  - i. Fornecimento contínuo de materiais de acordo com listagem em anexo, até ao montante do preço base estabelecido para cada um dos lotes;
  - ii. As quantidades estimadas dos bens são meramente indicativas. Os bens serão solicitados de acordo com as necessidades que se venham a verificar dentro do prazo de vigência do contrato;
  - iii. Serão efetuados no máximo 20 (vinte) pedidos ao longo da vigência do contrato de cada um dos lotes;
  - iv. Obrigação de assegurar a garantia dos bens objeto do contrato;
  - v. Obrigação de manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, o preço proposto para a aquisição dos bens objeto do presente caderno de encargos;
  - vi. Os bens objeto do contrato devem ser colocados à disposição do Município, mediante necessidade e após envio de requisição externa, no bar da Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres ou em local a indicar dentro dos limites territoriais do concelho de Fornos de Algodres, **no prazo máximo de 48 horas**, contados após o envio por correio eletrónico da requisição;
  - vii. Em determinadas circunstâncias que o justifiquem, **nomeadamente situações de urgência**, o prestador de serviços obriga-se a fornecer os bens solicitados até **12 horas** após solicitação;

## Descrição dos bens

Matéria prima	Unidades	Descrição dos bens
<b>LOTE 1 e 9 Águas</b>		
Água 0.33	Un	Garrafa de água, 0,33litros, PET, as seguintes características: pH a 23.°c - 6,28 (+ - 0,2); Resíduo Seco a 180°C - 68 mg/L; Mineralização total - 78 mg/L; Bicarbonato (HCO3 -) - 22,9 mg/L; Cloreto (Cl -) - 7,8 mg/L; Cálcio (Ca2+) - 5,7mg/L; Sódio (Na+) - 9,4 mg/L; Sílica (SiO2) - 16 mg/L- País de Exploração: Portugal
Água 0.50	Un	Garrafa de água, 0,50litros, PET, as seguintes características: pH a 23.°c - 6,28 (+ - 0,2); Resíduo Seco a 180°C - 68 mg/L; Mineralização total - 78 mg/L; Bicarbonato (HCO3 -) - 22,9 mg/L; Cloreto (Cl -) - 7,8 mg/L; Cálcio (Ca2+) - 5,7mg/L; Sódio (Na+) - 9,4 mg/L; Sílica (SiO2) - 16 mg/L- País de Exploração: Portugal
Água 1.5	Un	Garrafa de água, 1,5litros, PET, as seguintes características: pH a 23.°c - 6,28 (+ - 0,2); Resíduo Seco a 180°C - 68 mg/L; Mineralização total - 78 mg/L; Bicarbonato (HCO3 -) - 22,9 mg/L; Cloreto (Cl -) - 7,8 mg/L; Cálcio (Ca2+) - 5,7mg/L; Sódio (Na+) - 9,4 mg/L; Sílica (SiO2) - 16 mg/L- País de Exploração: Portugal
<b>LOTE 2 e 10 Charcutaria</b>		
Fiambre de Peru	Kg	Fiambre Peru Sandwich: Ingredientes: Carne de Peru(52%), água,amido,sal,dextrose,LACTOSE, emulcionantes (E451, E450), gelificantes (E407,E415), aromas, intensificador de sabor(E621), cloreto de potássio, antioxidante(E316), aroma de fumo, conservante(E250). Peso Aproximado: 3kg
Queijo	Kg	Queijo Flamengo Barra: Ingredientes: LEITE pasteurizado, fermentos LÁCTEOS, coalho, cloreto de cálcio, sal e proteína de OVO.Peso aproximado: 2,1kg. Validade: 240 dias após o dia da embalagem.
<b>LOTE 3 e 11 Laticínios</b>		
Manteiga	Kg	Manteiga sem Sal, embalagem de 1 kilo.ingredientes: Nata pasteurizada e fermentos lácteos. Origem: Portugal.
Leite	L	Leite UHT para profissionais Meio Gordo, embalagem de 1 litro, com moderado teor de gordura.
Dan up garrafa (iogurte liquido)	Un	logurre Dan Up, ou semelhante , diversos sabores. Ingredientes: Leite pasteurizado (Origem: Portugal), concentrado de sólidos lácteos reconstituído, açúcar, polpa de morango (0,95%), polpa de banana (0,05%), aromas, fermentos lácteos e sumo concentrado de cenoura preta. Pode conter cereais com glúten.
<b>LOTE 4 e 12 Chás</b>		
Chá - Camomila	Un	Saquetas de Chá, sabor a camomila
Chá - Frutos Vermelhos	Un	Saquetas de Chá, sabor a Frutos Vermelhos
Chá - Roma Framboesa	Un	Saquetas de Chá, sabor a Roma Framboesa
Chá - Lucia lima	Un	Saquetas de Chá, sabor a Lucia lima
Chá - Maça Canela	Un	Saquetas de Chá, sabor a Maça Canela
Chá - Tília	Un	Saquetas de Chá, sabor a Tília
Chá - Verde	Un	Saquetas de Chá, sabor a Chá verde
Chá - Cidreira	Un	Saquetas de Chá, sabor a Cidreira
<b>LOTE 5 e 13 Café</b>		
Café	Kg	Café torrado em grão,lote platina, saco de 1 kilo
<b>LOTE 6 e 14 Bolachas / Snack's</b>		
Bolachas de Milho e Arroz	Un	
Bolacha Água e Sal	Un	Bolacha água e sal, embalagem 14 gramas - Ingredientes: FARINHA DE TRIGO, gordura vegetal (palma), dextrose, SORO DE LEITE EM PÓ, extracto de malte, levedantes químicos (bicarbonato de amónio e bicarbonato de sódio), sal, EMULSIONANTE (LECITINA DE SOJA), aroma e antioxidante (metabissulfito de sódio). Alergénicos: Contém Cereais que
Bolacha Maria	Un	Farinha de TRIGO 65,5%, as açúcar, óleo vegetal ( óleo alto oleico) 9%, xarope de glicose e frutose, lactose ( LEITE), levedantes (hidrogenocarbonato de sódio, hidrogenocarbonato de amónio), sal, emulsionante (lectina de Barra Crocante de Sésamo e mel, embalagem de 40 gramas.
Barras Sesamo	Un	Ingredientes: Ingredientes: SÊSAMO (63%), Xarope de Glucose, Açúcar de Cana, MEL (1,6%) Contém Sementes de SÊSAMO, PODE CONTER VESTÍGIOS DE AMENDOINS, FRUTOS DE CASCA RUA, LIVRE DE CEREAIS QUE CONTÊM GLÚTEN
<b>LOTE 7 e 15 Sumos</b>		
Nectar 50%fruta	Un	Nectar de fruta, embalagem brick 200 ml, "Hero" ou semelhante, diversos sabores.ingredientes: Puré de fruta (50%)xarope de glucose e frutose, açúcar, regulador de acidez (ácido cítrico) e vitamina C.
<b>LOTE 8 e 16 Pastelaria</b>		
Pão mistura (bolas)	Un	Pão de mistura com formato oval de 60 gr elaborado com farinhas escuras, nomeadamente T-80 e T-110 (farinhas semi-integrais) e T-150 (farinha integral), fermento e pouco sal;
Pão de forma (600 gr)	Un	Pão de forma com cõdea fatiado e embalado de 600g, elaborado com farinhas escuras, nomeadamente T-80 e T-110 (farinhas semi-integrais) e T-150 (farinha integral), fermento e pouco sal
Brioche	Un	Pão de forma com cõdea fatiado e embalado de 600g pouco,



## ANEXO A – Mapa de quantidades

Na tabela seguinte são apresentadas as quantidades, para os diversos produtos de bufete:

Matéria prima	Unidades	Quantidades (estimada) 2024	Matéria prima	Quantidades (estimada) 2025
<b>LOTE 1 Águas</b>			<b>LOTE 9</b>	
Água 0.33	Un	7 250	Água 0.33	7 400
Água 0.50	Un	340	Água 0.50	340
Água 1.5	Un	7 650	Água 1.5	7 650
<b>LOTE 2 Charcutaria</b>			<b>LOTE 10</b>	
Fiambre de Peru	Kg	200	Fiambre de Peru	200
Queijo	Kg	200	Queijo	200
<b>LOTE 3 Laticínios</b>			<b>LOTE 11</b>	
Manteiga	Kg	85	Manteiga	85
Leite	L	340	Leite	340
Dan up garrafa (iogurte líquido)	Un	1 043	Dan up garrafa (iogurte líquido)	1 043
<b>LOTE 4 Chás</b>			<b>LOTE 12</b>	
Chá - Camomila	Un	300	Chá - Camomila	300
Chá - Frutos Vermelhos	Un	100	Chá - Frutos Vermelhos	100
Chá - Roma Framboesa	Un	50	Chá - Roma Framboesa	50
Chá - Lucia lima	Un	100	Chá - Lucia lima	100
Chá - Maça Canela	Un	180	Chá - Maça Canela	180
Chá - Tília	Un	100	Chá - Tília	100
Chá - Verde	Un	100	Chá - Verde	100
Chá - Cidreira	Un	300	Chá - Cidreira	300
<b>LOTE 5 Café</b>			<b>LOTE 13</b>	
Café	Kg	17	Café	17
<b>LOTE 6 Bolachas / Snack's</b>			<b>LOTE 14</b>	
Bolachas de Milho e Arroz	Un	1 700	Bolachas de Milho e Arroz	1 700
Bolacha Água e Sal	Un	1 700	Bolacha Água e Sal	1 700
Bolacha Maria	Un	850	Bolacha Maria	850
Barras Sesamo	Un	1 700	Barras Sesamo	1 700
<b>LOTE 7 Sumos</b>			<b>LOTE 15</b>	
Nectar 50% fruta	Un	4 840	Nectar 50% fruta	4 840
<b>LOTE 8 Pastelaria</b>			<b>LOTE 16</b>	
Pão mistura (bolas)	Un	8 460	Pão mistura (bolas)	10 260
Pão de forma (600 gr)	Un	705	Pão de forma (600 gr)	855
Brioche	Un	8 460	Brioche	10 260

## **ANEXO B – Local de Entrega dos Bens**

1. Os bens objeto do contrato serão entregues, conforme requisição enviada pelos serviços do Município, via correio eletrónico, no seguinte local:
  - **Bar da Escola Secundária e Básica de Fornos de Algodres**, sita estrada nacional n.º16, 6370-147 Fornos de Algodres
2. Ressalva-se a hipótese das entregas no local citado em 1, poder ser suspensa durante o período de eventuais obras ou ações de manutenção, que venham a ter lugar na respetiva unidade alimentar que aprovisionam.
3. As entregas deverão ser sempre acompanhadas por fatura ou guia de transporte e efetuadas de acordo com o seguinte horário geral de entrega dos bens, de segunda-feira a sexta-feira, conforme o horário indicado:
  - a. **Padaria e pastelaria do dia** – até às 9h00;
  - b. **Restantes lotes** – 8h00 às 15h00.
4. **O prazo máximo de entrega dos produtos após envio da requisição dever ser de 48 horas.**
5. A entrega dos bens que não tenha sido precedida da respetiva requisição é da responsabilidade do prestador de serviços, pelo que será recusado o processamento da respetiva fatura.